



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 508ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 11/12/2019

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/204.500/02 – Transmagnó Transportes Rodoviários Ltda..** Processo retirado de pauta para complementação de informações no Parecer e verificação da data do requerimento de renovação da Licença de Operação. **2. E-07/002.13798/17 - Hyundai Heavy Industries Brasil - Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção S.A..** Requerimento: Reimpressão da Licença de Operação

(LO IN050535) referente à fabricação e montagem de máquinas de construção (escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras e retroescavadeiras), no Município de Itatiaia, para corrigir um erro material em sua data de validade, passando de 5 anos, para 6 anos, de forma a contemplar a decisão do CONDIR em sua 500ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 18/10/19. Decisão: Conforme considerações da Superintendente Geral das Regionais (SUPGER), que esclareceu que: (i) o CONDIR em sua reunião, de 18/10/19, deliberou que o prazo de validade da LO aprovada deveria ser de 6 anos, tendo em vista o histórico de cumprimento das condicionantes da LO IN022959; (ii) foi emitida e entregue à empresa a LO IN050535 (números dos papéis moedas – 00003064 e 00003065), com prazo de validade de 5 anos; (iii) foi impressa a Averbação AVB004270 (número do papel moeda – 00003071) para alterar o prazo de validade da LO IN050535; e (iv) a referida averbação não foi submetida ao CONDIR e tampouco assinada; o Conselho Diretor deliberou pela reimpressão da LO IN050535, por erro material, corrigindo o prazo de validade de 5 anos, para 6 anos. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a empresa devolva a via original da LO IN050535 (com o prazo de 5 anos) e que os papéis moedas referentes à LO IN050535 (números dos papéis moedas – 00003064 e 00003065) e à AVB004270 (número do papel moeda – 00003071) sejam descartados adequadamente. **3. E-07/203.965/04 – Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).** Requerimento: Licença de Instalação para laboratórios de pesquisa e desenvolvimento na área de petróleo, contemplados na expansão do Centro de Pesquisa da Petrobrás (CENPES), no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 205/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **4. E-07/201.233/05 – Auto Viação Três Amigos S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN050473) para alterar o CNPJ, passando de: “33.479.213/0002-88”, para: “33.479.213/0001-05”, entretanto, diante da impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento

informatizado do INEA, deverá ser emitida nova LO, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da LO IN050473, que deverá ser cancelada. Decisão: Emissão, cancelamento e alteração aprovados conforme considerações da equipe técnica da GELIN. **5. E-07/505.181/12 – Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN033461) referente à atividade de aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos não perigosos com características de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares (maciço A e unificação dos maciços 1, 2 e A) e unidade de autoclavagem, Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), no Município de São Pedro da Aldeia, para: (i) alterar o objeto que passará para: *“aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos Classe IIA, em área de 105.362m² referente a área antiga e para nova fase 1 com 49.500m²; e unidade de autoclavagem para Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)”*; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“Implantar cinturão verde ao redor do empreendimento, com largura mínima de 10 metros e espaçamento entre mudas de 1,5 x 1,5 metros”*; *“Executar os Planos de Monitoramento das espécies Ara ararauna e Tangara peruviana, imediatamente após o início da operação, devendo ser realizado por período mínimo de 02 (dois) anos”*; e *“Apresentar relatórios semestrais e final consolidado com os resultados obtidos nos Planos de Monitoramento das espécies Ara ararauna e Tangara peruviana”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico Averbação na Licença de Operação nº 028/19, sendo a sua emissão condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA). **6. E-07/201.654/08 – Statkraft Energias Renováveis S.A. (Desenvix Energias Renováveis S.A.).** Requerimento: Averbação da Licença Prévia (LP IN023731) referente à concepção e localização de projeto para uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH), Unidade Bonança, no Município de Trajano de Moraes, para prorrogar o prazo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença nº 51/19, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação. **7. E-**

07/002.6127/16 – Comando da Marinha – Escola Naval. Requerimento: Licença de Instalação para obras de ampliação de píer e construção de molhe de atracação, bem como da atividade de dragagem de manutenção do canal de acesso e berço de atracação na Escola Naval, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da CEAM e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 54/19, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício na Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do
Conselho - Id. f. 570451-0

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

RENAN GUIMARÃES ESCOPELI
GOMES
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 5106080-9

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Pós-Licença
Id. f. 4347935-9

ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5105994-0

HELIO VANDERLEI COELHO FILHO
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental - Id. f. 5106164-3